



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0211/2022-GAG

Brasília, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a minuta do Projeto de Lei Complementar que *"altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para atualizar a composição do Conselho de Administração do FUNPCDF"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos nº 7/2022 - PCDF/DGPC/ASS (88157533), do Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/07/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90651457)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90651457)
verificador= **90651457** código CRC= **E3397B50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00052-00015505/2022-50

Doc. SEI/GDF 90651457



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para atualizar a composição do Conselho de Administração do FUNPCDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

I - Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Diretores de Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;

VII - Um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno;

VIII - Um servidor da Carreira Policial Civil, indicado pela respectiva entidade representativa;

IX - Um servidor da Carreira de Delegado de Polícia, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNPCDF será exercida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 7/2022 - PCDF/DGPC/ASS

Brasília-DF, 06 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta (88248015) visando modificar a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 751, de 18 de dezembro de 2007, que trata da composição do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, para incluir o Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral, além de atualizar a nomenclatura dos dirigentes máximos desta Instituição Policial, haja vista que o Regimento Interno em vigor, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490, de 22 de junho de 2009, não reflete a atual estrutura administrativa existente no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Com a edição do Decreto Federal n. 10.573, de 14 de dezembro de 2020, a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal passou a contar com a Delegacia-Geral de Polícia Civil e com o Gabinete do Delegado-Geral, nos termos do art. 3º, incisos I e II, respectivamente.

3. Compete frisar que, com a edição do citado Decreto, a Delegacia-Geral será dirigida pelo Delegado-Geral, que será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Delegado-Geral Adjunto, consoante art. 4º, parágrafo único, do referido Diploma Legal.

4. Por sua vez, no âmbito do Distrito Federal, foi editado o Decreto 42.940, de 24 de janeiro de 2022, que, em seu art. 6º, definiu o Gabinete do Delegado-Geral como unidade de direção superior e elencou suas atribuições.

5. Desde a promulgação da Lei Complementar nº 751/2007, a estrutura administrativa da Polícia Civil passou por diversas modificações, foram criados novos departamentos, a academia de polícia foi transformada em Escola Superior de Polícia Civil, conforme se verifica nos Decretos nos 33.483/2012, 35.372/2014 e 39.218/2018, sendo certo que a Lei Complementar n. 751/2007 vem sendo atualizada a cada alteração.

6. Frise-se que a matéria não representa inovação, mas uma adequação normativa frente aos recentes atos legais publicados pela União e pelo Distrito Federal que tratam, em linhas gerais, da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal.

7. Cumpre esclarecer que da medida ora proposta não resultará aumento de despesa, pois se trata apenas de **atualização da composição do Conselho** responsável pelas deliberações acerca do FUNPCDF.

8. Portanto, é necessário adequar o Conselho de Administração do FUNPCDF com a atual estrutura orgânica da Polícia Civil, permitindo uma composição que garanta assento ao Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral e atualize a nomenclatura dos dirigentes máximos da Instituição Policial, em consonância com o Decreto n. 10.573/2020.

9. Por esta razão, a proposta cinge-se à alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 751/2007, de modo a atender a atual estrutura administrativa da PCDF.

10. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o

encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da PCDF



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 14/06/2022, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=88157533 código CRC= **90BF9901**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00015505/2022-50

Doc. SEI/GDF 88157533



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração Geral
Divisão de Orçamento e Finanças

PROCESSO SEI N. 00052-00015505/2022-50

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

ASSUNTO: Proposta de Decreto que "Dispõe sobre a atuação da Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências"

Exmo. Senhor Diretor do DAG,

Cuida o presente processo SEI de sugestão de Anteprojeto de Lei Complementar (88252947) que "altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para alterar a composição do Conselho de Administração do FUNPCDF."

Nos termos do Art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130/2022, dispõe que "a proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:"

(...)

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 - 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

Conforme se observa, a alteração legislativa proposta **não gera qualquer impacto orçamentário-financeiro para o Distrito Federal ou para a Polícia Civil do Distrito Federal**, tratando apenas da organização e funcionamento da instituição, dentro dos parâmetros hoje existentes.

Não obstante, conforme dispositivo legal acima citado, a proposição de projeto de lei ou de decreto, **ainda que não implique aumento de despesas**, deverá ser acompanhada de "III - declaração do ordenador de despesas "informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades".

Assim, em que pese a situação em análise não se subsumir às regras previstas no Art. 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal c/c Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 -

Lei de Responsabilidade Fiscal, sugere-se, em atendimento a Letra "a" do Inc. III do Art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130/2022, assinatura de declaração do Ordenador de Despesas informando que a sugestão de Anteprojeto de Lei Complementar (88252947) não gera impacto orçamentário-financeiro para a Polícia Civil do Distrito Federal ou para o Distrito Federal.

Brasília-DF, 08 de Junho de 2022.

BALTAZAR DE DEUS PEREIRA

Diretor de Orçamento e Finanças

DESPACHO

I - De acordo com a manifestação da DOF.

II - **DECLARO**, nos termos do Art. 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal, c/c o Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c a Letra "a" do Inc. III do Art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130/2022, que a sugestão de Anteprojeto de Lei Complementar (88252947) não gera impacto orçamentário-financeiro para a Polícia Civil do Distrito Federal ou para o Distrito Federal.

III - Restitua-se o processo à Assessoria da DGPC, para prosseguimento.

Brasília-DF, 08 de Junho de 2022.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

Diretor do DAG/Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **BALTAZAR DE DEUS PEREIRA - Matr.0221539-X**, **Diretor(a) da Divisão de Orçamento e Finanças**, em 10/06/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS - Matr.0047392-8**, **Diretor(a) do Departamento de Administração Geral substituto(a)**, em 10/06/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **88361280** código CRC= **107D59E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61) 3207-4058